MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Estabelece orientações e procedimentos para o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, para estudantes dos cursos articulados à Educação Básica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 e a Resolução CONSUP/IFRJ nº 113, de 31 de março de 2023.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, em conjunto com as Diretorias Gerais e de Ensino dos Campi, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 e o Regulamento de Convivência dos Estudantes, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRJ nº 113/2023, estabelece os procedimentos referentes à utilização e ao uso monitorado de smartphones e outros dispositivos digitais pessoais, por parte dos estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e dos Cursos Técnicos articulados à Educação Básica (integrados, concomitantes e Educação de Jovens e Adultos), no âmbito do IFRJ.

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares/smartphones, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;
II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;
III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações

recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável.

Art. 2º Esta Normativa tem como focos principais a promoção da saúde mental, física e emocional de crianças e adolescentes, estudantes do IFRJ, a fim de criar um ambiente escolar mais equilibrado, reduzindo distrações, fortalecendo a convivência social e assegurando o uso pedagógico das tecnologias. Além disso, orienta a todas as suas unidades para a necessidade de criar mecanismos de conscientização e acolhimento diante do sofrimento emocional causado pelo uso excessivo de dispositivos e pela exposição a conteúdos inadequados.

Art. 3º Fica proibida a utilização de celulares/smatphones e outros dispositivos digitais pessoais pelos estudantes dos cursos ofertados pelo IFRJ em articulação com a Educação Básica – Ensinos Fundamental e Médio –, em toda integralidade da rotina escolar, em qualquer ambiente do campus, em consonância com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

§ 1º A utilização não autorizada implicará em medidas educativo-disciplinares previstas no artigo 6º, inciso XIII; do artigo 8º, o artigo 11, § 1º, inciso f, entre outros, do Regulamento de Convivência dos Estudantes do IFRJ, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRJ nº 113/2023.

§ 2º O(a) estudante que reincidir com a ação prevista no artigo 8º, § 1º, inciso f, do Regulamento de Convivência do IFRJ, poderá ser considerado autor de uma falta média, grave ou gravíssima.

§ 3º Caberá à Coordenação Técnico-Pedagógica (COTP) avaliar o previsto no parágrafo anterior e, com apoio da Coordenação do Curso e da Direção de Ensino do Campus, seguir os procedimentos previstos no referido Regulamento de Convivência.

Art. 4º O uso de dispositivos digitais pessoais será permitido nas seguintes situações:

I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, integrado ao planejamento pedagógico de forma intencional e reflexiva, sob supervisão do docente e prevista em seu plano de aula;
II - O uso pedagógico de dispositivos digitais deve orientar-se pelo seu potencial de desenvolvimento educacional do estudante ingressante, bem como para aquisição de saberes e práticas necessários para a formação do perfil do egresso do curso.
III - Para estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, permanentes ou transitórias, que requeiram auxílios tecnológicos específicos para acessibilidade e participação efetiva nas atividades escolares, mediante análise e deliberação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
IV - Em situações emergenciais, para comunicação com pais ou responsáveis, com a mediação, preferencialmente, dos setores de acompanhamento ao educando (COTP) ou de outro setor definido pelo Campus.
V - Em casos de condições de saúde que justifiquem o uso contínuo ou eventual do dispositivo, mediante comprovação da referida necessidade e a tenha informado previamente à Coordenação de Curso, à COTP e/ou à Direção de Ensino (DE).
VI - Em casos que envolvam situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, mediante comprovação da referida necessidade e a tenha informado previamente à Coordenação de Curso, à COTP e/ou à Direção de Ensino (DE).

Parágrafo Único. Nas situações em que a utilização de dispositivos digitais pessoais for permitida, seu uso deverá restringir-se exclusivamente à finalidade autorizada e deverá ser adequada ao contexto local de cada Campus e à demanda justificada do uso, conforme previsto no Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 5º O IFRJ não se responsabiliza pela guarda, perda, roubo ou dano de celulares/smartphones e outros dispositivos digitais pessoais trazidos pelos(as) estudantes ao ambiente escolar, cabendo

exclusivamente aos (às) estudantes e seus responsáveis a responsabilidade pela segurança e integridade dos aparelhos.

Parágrafo Único. Recomenda-se que os(as) estudantes adotem medidas de segurança para proteger seus dispositivos eletrônicos.

Art. 6º Os estudantes que optarem por levar seus celulares/smartphones ou outros dispositivos eletrônicos para o Campus deverão mantê-los guardados, inacessíveis e desligados durante o período de aulas, recreios e intervalos entre as aulas.

Art. 7º Aos Campi do IFRJ compete:

I - criar canais acessíveis e de escuta ativa para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes, garantindo a fluidez e a segurança das informações;
II - adotar medidas que visem à conscientização dos(das) estudantes sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e sua interferência nas práticas educativas, sociais e individuais;
III - realizar ações que promovam a socialização e o bem-estar dos estudantes, incentivando atividades coletivas e interpessoais;
IV - disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes que apresentem sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso de dispositivos digitais;
V - atuar junto aos familiares para estimular o apoio ativo e a conscientização sobre o uso excessivo de celulares/smartphones e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos(das) estudantes, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar;
VI - desenvolver estratégias de orientação e de formação continuada de estudantes e servidores(as) da instituição, mediante a produção de materiais de referência que possam abordar o sofrimento psíquico e a saúde mental dos estudantes de forma contextualizada e eficaz, incluindo a preparação dos(das) servidores(as) para a identificação de sinais de sofrimento psíquico e a criação de conteúdos pedagógicos voltados à saúde mental;
VII - estimular parcerias com órgãos de saúde para apoiar as equipes pedagógicas e de saúde e criar protocolos de encaminhamento adequado para casos que demandem apoio e direcionamento a serviços especializados e extrainstitucionais.
VIII - discutir os critérios para orientar o uso pedagógico dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, consideradas as características de cada etapa e de cada modalidade de ensino atendida, bem como a garantia da adequação ao contexto local de cada Campus.
IX - Caberá aos Campi implementar as ações de monitoramento do previsto nesta normativa, dentro dos limites e garantias de adequação ao seu contexto local.

Art. 8º Os Campi poderão, excepcionalmente, expedir regulamentações complementares orientando a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, desde que em conformidade com as diretrizes postas pelos regramentos que embasam este documento.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela PROEN em parceria com as Direções de Ensino dos Campi.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON
Data: 28/03/2025 17:53:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON
Pró-reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico